

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO DE MÃOS DADAS COM O POVO

LEI Nº 479/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR O PAGAMENTO DA TARIFA DE ÁGUA A ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR, BARES E FAMÍLIAS CARENTES, NO FORMA QUE INDICA, EM DECORRÊNCIA DO PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO -

Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1.º** O Poder Executivo, objetivando amenizar as adversidades econômicas e sociais ocasionadas pela Covid-19, fica autorizado, nos termos desta Lei, a proceder às seguintes medidas em benefício de estabelecimentos do setor de alimentação fora do lar, bares e famílias em situação de vulnerabilidade social, situados no Município de Irapuan Pinheiro.
- I isenção, aos estabelecimentos do setor de alimentação e aos bares, nos meses de abril e maio de 2021, do pagamento da tarifa de água devido SAAE do Município;
- II isenção de 50% (cinquenta por cento), as famílias em situação de vulnerabilidade social, que consumirem até 10 metros cúbicos de água por mês, nos meses de abril e maio de 2021, do pagamento da tarifa de água devido SAAE do Município;
- §1°. A isenção somente será deferida se o requerente estiver em dia com todas as obrigações.
- §2º a isenção prevista no inciso I deste artigo, será concedida apenas aos estabelecimentos que possuírem contas comerciais.
- §3° Serão beneficiadas da isenção prevista no inciso II deste artigo, apenas as pessoas que estiverem inscritas no Cadastro Único dos programas sociais e possuírem renda per capita familiar de até 1/4 salário mínimo vigente.
- § 4º O prazo de vigência do benefício previsto neste artigo poderá ser prorrogado nos termos de decreto do Poder Executivo.
- **Art. 2º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem o prejuízo da utilização de outras fontes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: 88 9 3569-1218





DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Parágrafo único. Para compensação ao SAAE em face do disposto nesta Lei, e objetivando preservar seu equilíbrio econômico-financeiro, fica, excepcionalmente, autorizado ao Município a compensação da receita.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – CE, EM 30 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: 88 9 3569-1218